

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 081/2021

ALTERA O § 2º DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.243/1994, QUE INSTITUI O PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL PARA O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL-RS, CRIA INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.243/1994, que institui o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social para o Município de Crissiumal-RS, cria incentivos fiscais e econômicos e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

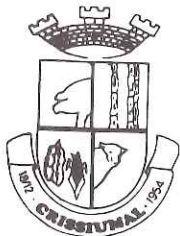
"§ 2º - Feita a Concessão de Direito Real de Uso do Lote, a empresa terá o prazo de 120 dias para apresentar o projeto de implantação, após aprovado o projeto a empresa terá o prazo de 120 dias para iniciar efetivamente a implementação do projeto, sob pena de reversão do lote para o Município:"

Art. 2º - Os demais artigos e dispositivos da Lei Municipal nº 1.243/1994 permanecem inalterados e em vigor.

Art. 3º. Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, RS, aos 02 dias do mês de junho de 2.021.


OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 081/2021

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, objetiva alterar o § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.243/1994, que institui o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social para o Município de Crissiumal-RS, cria incentivos fiscais e econômicos - CDE.

Com a alteração proposta estamos fixando um prazo de 120 dias após o recebimento da concessão dos lotes pelos beneficiários para a apresentação dos projetos de implantação dos novos empreendimentos e mais 120 dias de prazo para o efetivo início das obras para implantação dos novos empreendimentos, após a aprovação dos projetos de implantação pelos órgãos competentes.

O principal objetivo dessa alteração é o de agilizar a efetiva implantação de novos empreendimentos em nosso município, uma vez que atualmente o prazo total concedido é de um ano para a implantação por parte das empresas beneficiadas com a concessão de lotes, como incentivo do Município através do CDE, mas em alguns casos já passou o prazo total de um ano após a concessão ter sido efetivada e em alguns casos já houve inclusive a prorrogação deste prazo, os terrenos estão ociosos, mas as obras ainda não tiveram seu início. Ao mesmo tempo temos outros empresários nos procurando, porque gostariam de dar início em seus novos empreendimentos, mas por falta de terrenos disponíveis não estão conseguindo executar seus projetos.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Crissiumal, RS, 02 de junho de 2.021.


OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em Exercício